



MANDATO 2025/2029

DESPACHO

N.º 06/2026

MOBILIDADE INTERCATEGORIAS - SECÇÃO DE TESOURARIA MUNICIPAL

Considerando que:

A gestão dos recursos humanos municipais deve assegurar, em permanência, a afetação dos trabalhadores em função das necessidades concretas dos serviços, numa lógica de prossecução do interesse público, de continuidade do serviço público e de utilização racional dos recursos disponíveis;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, sendo a mesma devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito;

De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da LTFP, a mobilidade intercategorias opera para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, dependendo, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, da titularidade de habilitação adequada e não podendo modificar substancialmente a posição do trabalhador;

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários ao adequado exercício das respetivas atribuições e competências, em conformidade com a estrutura orgânica em vigor e com o mapa de pessoal aprovado;

Com a entrada em vigor da nova estrutura orgânica dos serviços municipais e do respetivo mapa de pessoal no ano de 2026, mostra-se necessário assegurar uma resposta funcionalmente mais qualificada no âmbito da Secção de Tesouraria Municipal, designadamente no que respeita à articulação, uniformização e coordenação dos procedimentos associados aos diferentes postos de cobrança de receita municipal, nomeadamente os afetos às Piscinas Municipais, ao Centro de Recursos Municipais de Cernache do Bonjardim e a outros serviços municipais com funções de cobrança;

Tal necessidade assume especial relevância para garantir a regularidade, coerência, controlo funcional e eficiência do funcionamento da Secção de Tesouraria Municipal, evitando disfunções operacionais, promovendo maior uniformidade procedimental e assegurando uma adequada coordenação funcional, no âmbito da Divisão Económico-Financeira;

A previsão, no mapa de pessoal, de posto de trabalho correspondente à categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico encontra suporte no n.º 3 do artigo 88.º da LTFP, atenta a existência de unidade orgânica flexível com nível de secção e a inerente necessidade de coordenação funcional;

A trabalhadora Laurinda Nunes Farinha, titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, afeta à Secção de Tesouraria Municipal da Divisão Económico-Financeira, reúne experiência profissional, conhecimento do funcionamento do serviço e habilitação adequada ao exercício das funções inerentes à categoria de coordenador técnico, revelando-se, por isso, a solução funcionalmente mais ajustada para assegurar, em regime de mobilidade interna intercategorias, a satisfação das necessidades atuais da Secção de Tesouraria Municipal;

A opção pela mobilidade interna intercategorias revela-se, no caso concreto, adequada, necessária e proporcional, por permitir satisfazer de forma imediata e eficiente as necessidades permanentes de coordenação identificadas, com menor impacto organizacional e maior racionalidade na gestão dos recursos humanos disponíveis, quando comparada com outras soluções de recrutamento;

A presente mobilidade encontra o devido enquadramento orçamental para o ano em causa;

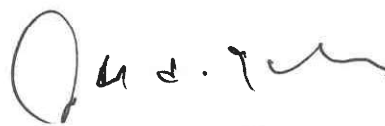
A mobilidade tem natureza temporária e duração máxima de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo de eventual consolidação futura, caso venham a verificar-se os pressupostos legalmente exigidos para o efeito, nos termos do artigo 99.º-A do mesmo diploma;

Pelas razões de facto e de direito expostas, no exercício da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com os artigos 88.º, n.º 3, 92.º, 93.º, 94.º, n.º 1, alínea d), 97.º, 99.º-A e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determino que:

1. A trabalhadora Laurinda Nunes Farinha, titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, exerça, em regime de mobilidade interna intercategorias, funções inerentes à categoria de coordenador técnico da mesma carreira, na Divisão Económico-Financeira, Secção de Tesouraria Municipal.
2. Pela situação de mobilidade interna intercategorias ora determinada, a referida trabalhadora seja remunerada pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.446,51 €, nos termos do artigo 153.º, n.os 2 e 3, da LTFP.
3. A presente mobilidade produza efeitos a partir do dia 1 de abril de 2026.
4. A mobilidade tenha a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo de eventual consolidação futura, caso se verifiquem os respetivos pressupostos legais.
5. Seja dado conhecimento do presente despacho à trabalhadora em referência e aos respetivos dirigentes e ou responsáveis pelos serviços envolvidos, bem como que este despacho seja publicitado, na página eletrónica do Município e afixado no órgão ou serviço, em cumprimento da alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Paços do Concelho da Sertã, 30 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda